Prefeitura Municipal de Araraquara

# DECRETO Nº 14.289, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre o recesso administrativo nos processos administrativos disciplinares e sindicâncias em 2026, e dá outras providências.

Considerando que a Lei Municipal 6.667, de 13 de dezembro de 2007, e a Lei n° 6.791, de 28 de maio de 2008, estabelecem que a elas se aplique subsidiariamente as disposições do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015) aos processos disciplinares, nos casos de eventual omissão ou obscuridade das normas locais;

Considerando que o artigo 220 do Código de Processo Civil estabelece que, anualmente, é suspenso o curso do prazo processual nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro de janeiro, inclusive;

Considerando que o Poder Judiciário Estadual e Federal, bem como, os Tribunais de Contas dos Estados, Conselhos de Contas Municipais e Tribunal de Contas da União, entre o final de um ano e o início do subsequente implantam períodos de recesso; e

Considerando que esses períodos de recesso servem não apenas para a organização administrativa e preparação dos órgãos públicos ao novo ano, mas também nos casos em que há presença de lides e pretensões contrapostas, para salvaguardar o interesse das partes, haja vista nesse interregno os advogados constituídos ou dativos utilizarem-no como época de merecido descanso;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento nos incisos IV, “in fine”, e XXXIV do “caput” do art. 112 c.c. as alíneas “f” e “o” do inciso I do *caput* do art. 126, todos da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

D E C R E T A:

Art. 1°- Fica estabelecido no âmbito da Prefeitura do Município de Araraquara,bem como junto às pessoas jurídicas de direito público que integram a Administração Pública Municipal Indireta e Fundacional do Município o recesso administrativo em relação ao andamento dos processos disciplinares e sindicâncias em trâmite sob a égide da Lei n° 6.667, de 13 de dezembro de 2007, e da Lei n° 6.791, de 28 de maio de 2008, bem como demaisnormas regentes aplicáveis, no período de 20 de dezembro de 2026 a 20 de janeiro de 2027.

Art. 2-° Durante o recesso administrativo não se praticarão atos processuais, ficando suspensos os feitos, exceto nos casos de:

I — eventual necessidade de produção antecipada de provas;

II — citação, a fim de evitar o perecimento de direito, assim como o estabelecimento e intimação de afastamento preventivo;

III — processo disciplinar em que tenha sido deferido afastamento preventivo; e

IV — cumprimento das requisições oriundas dos processos disciplinares, por parte dos servidores, entes ou órgãos públicos municipais a que foram endereçadas.

Parágrafo único. Durante o período de recesso, os servidores atuantes em Processos Administrativos Disciplinares continuarão a desenvolver as atividades relacionadas aos feitos, além de outras, dentro das atividades relacionadas ao seu emprego, eventualmente indicadas pelo titular da Procuradoria Geral do Município de Araraquara, bem como pelo titular da Procuradoria Geral da pessoa jurídica de direito público integrante da Administração Pública Municipal Indireta e Fundacional.

Art. 3º O prazo para defesa escrita do empregado público acusado, qualqueroutra manifestação prevista em lei ou concedida nos autos do processo só começará a correr do primeiro dia útil seguinte ao recesso administrativo.

Art. 4° A Procuradoria Geral do Município de Araraquara, bem como da Procuradoria Geral da pessoa jurídica de direito público integrante da Administração Pública Municipal Indireta e Fundacional, efetuará o controle e registro dos prazos para fiel execução deste decreto, dando ampla divulgação de seu teor aos advogados atuantes nos processos disciplinares, ao Sindicato dos Servidores Municipais de Araraquara e Região (SISMAR), à Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil em Araraquara e à Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 20 de dezembro de 2026.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 27 de outubro de 2026.

**LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO**
Prefeito Municipal

**WILLIAN THOMAZ MAREGA**
Superintendente do DAAE

Publicado na Secretaria Municipal de Governo.

**LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN**
Secretário Municipal de Governo

Arquivado em livro próprio. Processo nº 80.137/2026 (“CAP”).